



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-feira, 10 de março de 2026 - Edição nº 828

SUMÁRIO

- DECRETOS NUMERADOS - Nº 39/2026 ATÉ Nº 42/2026.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2026: "Dispõe sobre nomeação Do cargo comissionado de secretario de JSM e dá outras providências."
- DECISÕES ADMINISTRATIVAS NUMERADAS - Nº 055/2026, Nº 130/2026 E Nº 134/2026 - Declaração de Rompimento de Vínculo e Vacância de Cargos Públicos em face de Aposentadorias pelo RGPS/INSS.
- 1ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.
- TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Contrato nº 055-01/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **AMANDA MOREIRA TIGRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria;

CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga;

CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando a servidora **Ivone Lima Gonsalves de Oliveira** o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs;

CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 125/2026** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo da servidora **IVONE LIMA GONSALVES DE OLIVEIRA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **auxiliar de serviços gerais**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. v, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 125/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 06 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **AMANDA MOREIRA TIGRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto] municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria;

CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga;

CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando a servidora **Irma Souza Rocha** o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs;

CONSIDERANDO **por fim** **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 129/2026** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo da servidora **IRMA SOUZA ROCHA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **auxiliar de serviços gerais**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. V, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 129/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 06 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **AMANDA MOREIRA TIGRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação do servidor, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria;

CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga;

CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando ao servidor **Manoel Pereira Lima**, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs;

CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 134/2026** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo do servidor **MANOEL PEREIRA LIMA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **motorista**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. v, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 134/2026**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 10 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **AMANDA MOREIRA TIGRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria;

CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga;

CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando a servidora **Lourdeni Gonçalves Silveira Lima**, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs;

CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 130/2026** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo da servidora **LOURDENI GONÇALVES SILVEIRA LIMA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **auxiliar de serviços gerais**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. v, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 130/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 10 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2026

“Dispõe sobre nomeação Do cargo comissionado de secretário de JSM e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Município de Maetinga,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **DJALMA VIEIRA SANTOS**, inscrito no RG sob nº 21.849.392-42 emitido pela SSP/BA e no CPF/MF nº 410.206.598-90, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA JSM** do município de Maetinga, Estado do Bahia, pertencente ao quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO BARROS MOREIRA**
Data: 10/03/2026 16:52:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 55/2025

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria pelo RGPS/INSS.

Interessado: Arlene da Silveira Oliveira

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal nº 01/2025, com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo Administrativo nº 55, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo nº 55/2025 que versa sobre a situação funcional do servidor **Arlene da Silveira Oliveira**, o qual restou aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS. O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional do servidor com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao servidor a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, exarou parecer pela intimação do servidor para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo, acaso não ocorresse oposição. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, DECIDO.

II. Fundamentação

A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



O art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação do servidor Arnaldo José dos Santos, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu art. 43, V, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assefurada a Ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o Decreto Municipal nº 105/2025 e a Portaria Municipal nº 01/2025, a Administração Municipal assegurou ao servidor Arnaldo José dos Santos o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



III. Conclusão

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria Geral do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, este Prefeito Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** da servidora **Arlene da Silveira Oliveira**, portadora do **CPF 289.289.545-68**, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **PROFESSORA** ocupado pela servidora, a partir da data de concessão de sua aposentadoria pelo INSS.
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** a servidora **pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira**. Sua contribuição foi fundamental para desenvolvimento da educação no Município.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Nada sendo requerido no prazo legal, arquivar-se. Do contrário, concluso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maetinga-BA 24 de fevereiro de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretaria Municipal de Administração do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 130/2026

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e
Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria
pelo RGPS/INSS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DDE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com força no decreto nº 105/2025 e portaria 01/2025 com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo Administrativo nos autos em epígrafe, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a situação funcional da servidora **Lourdeni Gonçalves Silveira Lima**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a qual se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional da servidora com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a servidora a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador do Município, exarou parecer pela intimação da servidora para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da Servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade da servidora por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assegurada a ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurou a servidora o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão. Não se opôs.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, esta Secretária Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** da servidora **Lourdeni Gonçalves Silveira Lima**, portadora do CPF nº 409.707.955-72, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais** ocupado pela referida servidora;
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** a servidora **Lourdeni Gonçalves Silveira Lima** pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira. Sua contribuição foi fundamental para o avanço e bem-estar de nossa comunidade e aqui registro nosso especial agradecimento.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maetinga-BA 10 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 134/2026

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria pelo RGPS/INSS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DDE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com força no decreto nº 105/2025 e portaria 01/2025 com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo Administrativo nos autos em epígrafe, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a situação funcional do servidor **Manoel Pereira Lima**, ocupante da função de **motorista**, a qual se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional do servidor com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao servidor a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador do Município, exarou parecer pela intimação do servidor para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, **DECIDO**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação do Servidor, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assegurada a ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurou ao servidor o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão. Não se opôs.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, esta Secretária Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** do servidor **Manoel Pereira Lima**, portadora do CPF nº 918.173.408-59, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **Motorista** ocupado pelo servidor;
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais do servidor, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira. Sua contribuição foi fundamental para o avanço e bem-estar de nossa comunidade e aqui registro nosso especial agradecimento.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Maetinga-BA 10 de março de 2026.

AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828



1ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação do Credenciamento nº 003/2026, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 13 de fevereiro de 2026, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura e eventual aquisição de Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE., conforme as especificações e condições contidas neste edital e seus anexos.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados os documentos constantes no edital. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

AGRICULTOR	CPF
NIUCILENE PEREIRA DA SILVA	056.331.355-20
LINDAURA DA SILVA BRITO TRINDADE	038.593.905-11
CARMELITO AMARAL DOS SANTOS	579.000.515-20
ALADINO DUTRA DE SOUZA	278.878.408-21
BRAULINO FARIAS DOS SANTOS	351.587.708-83
JOSELITO PEREIRA OLIVEIRA	082.001.275-08
EDIMILSON CABRAL DE OLIVEIRA	003.923.465-75
XARLOS VIANA	259.980.348-99
ROGÉRIO DE OLIVEIRA BARROS	006.580.455-47
NADIR ROSA DA SILVA	012.738.465-08
SANTINA MARIA DE MENEZES GODEZ	278.861.778-00
ISÉLIA SILVA ALMEIDA LIMA	409.692.825-91
ADENUSIA DE SOUZA DUARTE LIMA	013.487.195-24
DEZUÍTO DE OLIVEIRA BARROS	136.606.208-66
EDCARLOS JARDIM DA SILVA	079.145.995-06
PAULO SÉRGIO VIEIRA BARROS	363.942.888-96
MIKAELY AVELINO ARAÚJO LIMA	440.047.798-39
FERNANDO ROCHA DA SILVA	015.160.505-09
VALDIVINO DE AGUIAR ALMEIDA	079.498.525-35
JUCELIO MUNIZ DE SOUZA	312.462.608-75
ROMILDO BARROS COSTA	073.585.455-67
MARINÊS DOS SANTOS OLIVEIRA CRUZ	034.928.665-57
ISMAEL DOS SANTOS SILVA	080.035.115-00
JORDECI JORGE DA SILVA	154.332.308-13



Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

AGRICULTOR	PESSOA FISICA – CPF	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
		SIM	NÃO	
NIUCILENE PEREIRA DA SILVA	056.331.355-20	X		
LINDAURA DA SILVA BRITO TRINDADE	038.593.905-11	X		
CARMELITO AMARAL DOS SANTOS	579.000.515-20	X		
ALADINO DUTRA DE SOUZA	278.878.408-21	X		
BRAULINO FARIAS DOS SANTOS	351.587.708-83	X		
JOSELITO PEREIRA OLIVEIRA	082.001.275-08	X		
EDIMILSON CABRAL DE OLIVEIRA	003.923.465-75	X		
XARLOS VIANA	259.980.348-99	X		
ROGÉRIO DE OLIVEIRA BARROS	006.580.455-47	X		
NADIR ROSA DA SILVA	012.738.465-08	X		
SANTINA MARIA DE MENEZES GODEZ	278.861.778-00	X		
ISÉLIA SILVA ALMEIDA LIMA	409.692.825-91	X		
ADENUSIA DE SOUZA DUARTE LIMA	013.487.195-24	X		
DEZUÍTO DE OLIVEIRA BARROS	136.606.208-66	X		
EDCARLOS JARDIM DA SILVA	079.145.995-06	X		
PAULO SÉRGIO VIEIRA BARROS	363.942.888-96	X		
MIKAELY AVELINO ARAÚJO LIMA	440.047.798-39	X		



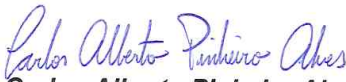
FERNANDO ROCHA DA SILVA	015.160.505-09	X		
VALDIVINO DE AGUIAR ALMEIDA	079.498.525-35	X		
JUCELIO MUNIZ DE SOUZA	312.462.608-75	X		
ROMILDO BARROS COSTA	073.585.455-67	X		
MARINÊS DOS SANTOS OLIVEIRA CRUZ	034.928.665-57	X		
ISMAEL DOS SANTOS SILVA	080.035.115-00	X		
JORDECI JORGE DA SILVA	154.332.308-13	X		

Conforme Edital da Chamada Pública nº 002/2025, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

Comissão de Credenciamento:


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Maria Alves Queiroz
Membro



TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato nº 055-01/2026.

Contratada: DEIVID RIBEIRO ELISEU

Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAP e ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, no Município de Maetinga/BA

Fundamento: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter seguinte dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

UNIDADE: 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASICA, 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Maetinga, 08 de março de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 024DB67D89-1A3E5563E8-AECA4F61BC-02DBBB1749 | Edição: 828